



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 849
de 23 de Dezembro de 1985.

Altera a Tabela V do Código Tributário do Município e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela V do Código Tributário do Município, que passará a ser cobrada de acordo com os valores e percentuais com base no Valor Referência, de conformidade com a tabela abaixo especificada:

T A B E L A V

Até 10 VR.....	Cr\$ - 10% do VR
Superior a 10 VR até 20 VR.....	- 15% do VR
Superior a 20 VR até 50 VR.....	- 20% do VR
Superior a 50 VR até 100 VR.....	- 25% do VR
Superior a 100 VR até 150 VR.....	- 30% do VR
Superior 150 VR até 250 VR.....	- 40% do VR
Superior 250 VR até 350 VR.....	- 50% do VR
Superior 350 VR até 500 VR.....	- 60% do VR
Superior 500 VR até 650 VR.....	- 70% do VR
Superior 650 VR até 800 VR.....	- 90% do VR
Superior a 800 VR em diante.....	- 100% do VR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação, a partir do dia 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Tombos, 23 de Dezembro de 1985.

Maria Amélia M. de Jesus
Prefeito Municipal.